



Trabalho e Proteção Social: interações entre economia e moral¹

JUAN Felipe Alves de OLIVEIRA²

RESUMO

Neste estudo investigamos os dilemas próprios das concepções de proteção social que atribuem ao trabalho o status de principal fonte de segurança e bem-estar social. Dessa forma, o problema teórico que buscamos enfrentar diz respeito à tendência de inclusão de mecanismos de distinção entre merecedores e não merecedores dos serviços estatais destinados a garantir meios de existência aos chamados pobres válidos, ou seja, aqueles que, sendo aptos para trabalhar, não trabalham. Em outros termos, abordamos a polêmica referente ao atendimento das demandas dos chamados *dependentes da proteção social* por meio de estratégias que privilegiam a ideologia do “trabalho suado” em detrimento das iniciativas de universalização do atendimento das necessidades sociais, sobretudo daquelas que não vinculam rendimento à ocupação. Assim, admitindo a tendência de implementação das chamadas medidas de ativação dos beneficiários para o mercado de trabalho como um ponto de inflexão importante no curso do desenvolvimento dos sistemas de proteção social na contemporaneidade, buscamos evidenciar que certas estratégias para a solução de problemas da economia que, em grande medida são associados à crises e prenúncios de crises sociais, fundamentam-se em argumentos morais para tornarem-se comunicáveis no campo da disputa política.

PALAVRAS-CHAVE: Ativação; Proteção Social; Solidariedade; Trabalho

1. Introdução

Os relatos sobre medidas destinadas a prover segurança contra os riscos de perdas pessoais e a garantir os meios de existência, sobretudo ligadas a ações caritativas e a obrigações dos membros da família, não são recentes em termos históricos, conforme indicado por Castel (2015); Simões (2013); e Vieira (2009). No entanto, o

¹ Trabalho apresentado no GT 7 – INTERDISCIPLINARIDADE, INSTITUCIONALIDADE E DESAFIOS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NA PAN-AMAZÔNIA do III Siscultura.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: juan.uerj@hotmail.com



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



presente trabalho problematiza a proteção social a partir de seu reconhecimento como direito legal (BOBBIO, 2004) e das marcantes alterações do seu significado que se processam na atualidade (LAFORE, 2006; PEREIRA-PEREIRA, 2013), sobretudo aquelas relacionadas ao incremento dos mecanismos de ativação e administração do mérito nas políticas sociais (ABRAHAMSON, 2009; CHELLE, 2012; HESPANHA & MATOS, 2000; MOSER, 2011; PURIÈRE, 2009).

Nesse âmbito, o problema teórico que se busca enfrentar diz respeito à tendência de inclusão de medidas de ativação para o mercado de trabalho e condicionalidades comportamentais como mecanismos de distinção entre mercedores e não mercedores dos serviços estatais destinados a garantir meios de existência aos chamados pobres válidos, ou seja, aqueles que, sendo aptos para trabalhar, não trabalham. Assim, abordamos a polêmica referente ao atendimento das demandas dos chamados *dependentes da proteção social* por meio de estratégias que privilegiam a ideologia do “trabalho suado” em detrimento das iniciativas de universalização do atendimento das necessidades sociais, sobretudo daquelas que não vinculam rendimento à ocupação (DINIZ, 2007; PARIJS, 2002).

Em resumo, a importância social deste estudo se refere ao adensamento do debate sobre a dimensão moral da proteção social, evidenciada pela necessidade de adoção de um determinado comportamento como prova de mérito, não restrita às propostas ancoradas nos ideais neoliberais. Além disso, a exigência de contrapartidas, com destaque para aquelas relacionadas à educação dos filhos e à qualificação profissional, além de reveladoras de uma concepção em que o nível do *capital social* da família e a adequação ao mercado de trabalho são fatores preponderantes para o alcance da independência da proteção social, conduz também à substituição das causas sociais por questões de caráter individual no que se refere à exposição aos riscos e à insegurança social.



2. Solidariedade como princípio de coesão social

No debate do século XIX, tal como Castel (2015) nos apresenta, a temática da coesão social e as preocupações referentes à busca de um fundamento seguro sobre o qual a sociedade pode se organizar, evitando colapsos e rupturas, aparecem sempre vinculados ao que se convencionou chamar de *questão social*. No entanto, de acordo com Netto (2006) e Ianni (1992), essa expressão possui diferentes significados e distintas explicações, tendo como ponto comum a tentativa de designar a radicalidade do fenômeno do *pauperismo* resultante da primeira revolução industrial.

Nesse sentido, mais do que o reconhecimento do antagonismo entre classes sociais, a questão social é admitida aqui como uma contradição no sentido de que representa uma ameaça de ruptura, um problema em termos de manutenção da coesão de uma sociedade cuja resolução não se apresenta como tarefa das mais simples (CASTEL, 2015), daí tratar-se de uma *questão*.

Não faz parte dos objetivos deste trabalho reconstituir as explicações a respeito da gênese da questão social nem pretendemos de modo algum tecer comentários sobre o que a sociedade *deveria* ser. O que se quer evidenciar é que a questão social inquieta e mobiliza a sociedade para um esforço novo de construção da solidariedade que atenda às complexas demandas por meios de existência e que, para isso, são evocados princípios de interdependência com potencial de serem comunicáveis e universalizados, como o conceito de *solidariedade*.

A razão que torna a reflexão sobre o conceito de solidariedade incontornável no contexto deste estudo refere-se à presença recorrente nas tentativas de justificar a necessidade de medidas de proteção social de argumentos que invocam uma suposta obrigação moral – de cada indivíduo, bem como do Estado – de ajudar os necessitados. Nesse sentido, vale ressaltar que mesmo aquelas teorias e movimentos que rejeitam por completo a ideia de que o atendimento das necessidades dos pobres deva se dar na perspectiva do direito e da justiça não deixam de reconhecer que essas pessoas não podem ser abandonadas à própria sorte (FLEISCHACKER, 2006).

Assim como o conceito de justiça distributiva, o conceito de solidariedade não é unívoco (BLAIS, 2007). Igualmente variadas são as bases filosóficas para a fundamentação desse conceito que remete a ideias como interdependência, dever de ajuda mútua, responsabilidade coletiva e dívida moral entre gerações. Em decorrência dessa multiplicidade de definições ou, na concepção de Blais (2007), justamente por sua indefinição, muitos são os usos e contextos em que o termo solidariedade aparece.

2.1. O solidarismo de Léon Bourgeois

Segundo Blais (2007) – que realizou um memorável trabalho de reconstituição da gênese da ideia de solidariedade a partir da análise das problemáticas em voga à época de sua elaboração –, a entrada desse termo no campo político é precisamente datado. Para a autora, o grande avanço do termo solidariedade remonta a publicação, em 1896, da obra de Léon Bourgeois intitulada *Solidarité*.

A publicação desse pequeno livro de Bourgeois introduz, com apoio da noção de *dívida social*, uma obrigação social até então desconhecida. Como nos informa Blais,

“com esse livro, a noção adquire um significado novo: ela não descreve mais a realidade objetiva da interdependência humana com suas consequências morais, nem mesmo um ideal altruísta chamado a substituir a caridade cristã. Ela se apresenta como uma doutrina ao mesmo tempo científica e prática, suscetível de fundamentar uma legislação política” (BLAIS, 2007, p. 20, tradução nossa).

O projeto político de Bourgeois, segundo Blais (2007), visava dar forma a uma teoria do conjunto de direitos e dos deveres dos seres humanos em sociedade que pudesse se opor à difusão, entre as massas trabalhadoras, do socialismo marxista e à consequente sedução por soluções revolucionárias para os problemas sociais. Nesse sentido, Bourgeois, membro do Partido radical-socialista e que já havia ocupado diversos cargos da administração pública francesa (PAUGAM, 2016), pretendia oferecer uma doutrina, uma espécie de filosofia oficial, capaz de dar às reivindicações dos trabalhadores respostas alternativas aos impulsos revolucionários do final só século XIX.



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



Para a autora, Bourgeois lança mão de uma noção bastante antiga e lhe dá uma roupagem totalmente nova por meio de uma série de artifícios. O primeiro desses artifícios é apresentar o vínculo da solidariedade como um vínculo universal, superior aos outros elos comunitários, mas que ao mesmo tempo é incapaz de ser formulado fora de uma organização política determinada. A doutrina da solidariedade de Bourgeois coloca assim as bases para uma legislação positiva pela sua capacidade de acompanhar uma concepção coercitiva do Estado. A segunda modificação efetuada por Bourgeois foi a total liberação da sua doutrina da solidariedade de seus antigos vínculos com concepções teológicas ou metafísicas. Com o intuito de estabelecer uma concepção radicalmente laica, Bourgeois rejeita a ideia de união de todos os seres humanos em Deus apoiando-se unicamente nos dados e referências das ciências positivas. Para Donzelot (1994), a vantagem do termo solidariedade em relação à caridade, por exemplo, é que essa última depende da boa vontade dos indivíduos, enquanto a ideia de solidariedade apresentada por Bourgeois tem como base uma necessidade objetiva de todos os membros da sociedade. Segundo Blais (2007), para Bourgeois, a ciência provava o vínculo orgânico, seja ele biológico ou social. Por fim, o terceiro ponto destacado pela autora sobre as alterações operadas por Bourgeois a propósito do termo solidariedade refere-se à reivindicação de uma base estritamente individualista. Nesse sentido, embora o problema enfrentado seja a busca por fundamentos sobre os quais o vínculo entre os seres humanos possa ser defendido, “não haverá na obra de Bourgeois nenhuma referência à inclusão dos indivíduos em uma totalidade preexistente” (BLAIS, 2007, p. 28, tradução nossa).

A doutrina da solidariedade de Bourgeois, que ficou conhecida como *solidarismo*, conforme apresentada por Blais (2007), está estruturada a partir de três componentes principais, a saber: a consideração da solidariedade natural e social como um fato; a ideia de dívida social; e a noção de quase-contrato. Para a autora, o primeiro componente da doutrina solidarista está intimamente relacionado aos avanços das ciências biológicas, sobretudo à influência da teoria darwinista da evolução. Apoiando-se na concepção de uma lei natural da dependência recíproca que une todos os seres vivos entre si, assim como todos os seres vivos ao seu meio ambiente, Bourgeois

defende que o progresso da sociedade também depende da associação das ações individuais.

Segundo Blais (2007), esse princípio da associação introduz a noção de dívida social, outro importante pilar da teoria solidarista de Bourgeois. Partindo da ideia de que não existe parte que não seja parte de um todo e considerando que as gerações anteriores transmitem as *ferramentas* necessárias para a manutenção da existência humana, a doutrina de Bourgeois toma como fundamento um certo sentimento que associa o reconhecimento de um favor recebido à necessidade de dar alguma coisa em retribuição. Além da concepção de dívida entre gerações sucessivas, está implícita também a ideia de que todos compartilham e se beneficiam dos serviços e do trabalho executado por cada um. Para Bourgeois, segundo Paugam (2016), parte importante da atividade de cada indivíduo, bem como de sua propriedade, liberdade e personalidade, resulta das trocas estabelecidas com outros indivíduos. Dessa forma, como ocorre entre os acionistas de uma grande empresa, “se compartilhamos os benefícios, devemos também dividir os encargos” (BLAIS, 2007, p. 35, tradução nossa). A autora resume assim a noção de dívida social em Bourgeois:

“porque nós somos dependentes uns dos outros, nós somos, quer queiramos ou não, devedores. E isso duplamente: enquanto herdeiros e enquanto associados. Há uma dívida entre as gerações e uma dívida em relação aos contemporâneos” (BLAIS, 2007, p. 35, tradução nossa).

Para Donzelot (1994), a noção de dívida social introduz um princípio de ordenação entre direitos e deveres. Segundo o autor, a ideia subjacente é de que, antes de requerer direitos, é preciso pagar as dívidas. Nesse sentido, por meio da sustentação da anterioridade da dívida em relação ao direito, sua quitação, ou melhor, a contribuição para sua quitação – pelos impostos, por cotizações – também será exigida antes de que sejam feitas atribuições de benefícios.

Vale ressaltar que, como bem lembrado pela autora, a ideia de dívida social já havia adquirido uma grande repercussão no período da Revolução Francesa e estava presente, inclusive, na Declaração dos Direitos do Homem de 1793. Segundo Blais



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



(2007), mesmo que essa Declaração não tenha chegado a ser aplicada, os ideais ali registrados serviram de inspiração no contexto das lutas sociais de 1848.

No entanto, embora reconhecida, a conversão dessa *dívida moral* comum em relação às gerações passadas, bem como aos demais membros da sociedade, em uma série de obrigações positivas não é automática. Segundo Blais, “em direito, a dívida representa uma obrigação vinculada à uma promessa. Um empréstimo é explicitamente acompanhado de uma cláusula de reembolso, e é o consentimento que institui um devedor e um credor” (BLAIS, 2007, p. 38, tradução nossa). Nesse sentido, na tentativa de resolver o problema de tornar o *pagamento* da dívida social obrigatório, Bourgeois, que era advogado e doutor em direito, toma do Código Civil a noção de quase-contrato. Essa noção – que constitui o terceiro fundamento da doutrina solidarista de Bourgeois – diz respeito às obrigações formadas sem a intervenção de uma convenção prévia entre as partes. No entendimento de Bourgeois, citado por Blais, “o quase-contrato não é outra coisa senão um contrato retroativamente consentido” (BOURGEOIS *apud* BLAIS, 2007, p. 39). Sendo assim, para Blais (2007), a noção de quase-contrato aludida por Bourgeois consiste em transportar os então associados, devedores e credores, para uma espécie de posição original de equivalência na qual, pelo exercício livre e consciente, eles chegariam aos termos de um contrato ideal de reconhecimento da dívida social. Segundo Paugam, para Bourgeois, “[...] a solidariedade é o fundamento do vínculo social, ela deve corresponder à uma adesão racional que emana de um contrato tácito que liga o indivíduo à sociedade como um todo” (PAUGAM, 2016, p. 36). Nesse sentido, outro aspecto importante a ser apontado sobre a doutrina de Bourgeois diz respeito ao caráter universal da dívida social. Conforme ressaltado pela autora, “observamos que em nenhum momento Bourgeois atribui a esse novo ‘direito social’ que ele pretende fundar uma função de reparação de desigualdades naturais ou injustiças passadas. A dívida é universal. Todos são devedores e todos são credores” (BLAIS, 2007, p. 40).

A partir desses três pilares, a doutrina solidarista de Bourgeois constitui uma regra geral para sustentação das obrigações dos indivíduos em relação ao conjunto da sociedade capaz de oferecer, ao menos em um sentido de perspectiva filosófica, uma

terceira alternativa de enfrentamento aos problemas sociais mais inquietantes do final do século XIX. Nesse sentido, o solidarismo, ao reconhecer o valor das liberdades individuais, sem exclusão do direito à propriedade privada, e ao reconhecer igualmente a natureza associativa dos seres humanos em sociedade, opera uma síntese que busca aplacar o conflito entre as duas grandes doutrinas da época: liberalismo e socialismo. Segundo Blais,

“se ser socialista é levar a sério a questão social, dirão os defensores da doutrina, então o solidarismo é um socialismo. Se é recusar a caridade, reconhecer os direitos dos trabalhadores e buscar os meios legais e pacíficos para melhorar a sorte daqueles que não possuem nada além do que sua força de trabalho, ele é socialista. Mas sobre dois pontos importantes a doutrina solidarista não deixa planar nenhuma dúvida: ela não reconhece a luta de classes e ela considera a propriedade privada como um direito fundamental [...]” (BLAIS, 2007, p. 44, tradução nossa).

Para os marxistas, segundo Donzelot (1994), o recurso à noção de solidariedade não passa de um artifício para tentar retardar o curso da História e freiar a tomada de consciência das massas trabalhadoras, condição necessária para uma ruptura com o funcionamento do Estado que estaria à serviço da classe dominante. Em outros termos, a busca por uma solidariedade entre classes sociais fundamentalmente contraditórias seria apenas uma ilusão para disfarçar a luta de classes. Os liberais, por sua vez, acreditam que as medidas tomadas em nome da solidariedade podem favorecer o mecanismo efetivo do progresso econômico. Para o autor, do ponto de vista liberal, a solidariedade favorece a defesa da responsabilidade individual, necessária ao desenvolvimento da sociedade.

Segundo Paugam (2016), o solidarismo conduz ainda à interrogação do papel do Estado. Para o autor, baseando-se em Célestin Bouglé, discípulo de Durkheim, a doutrina solidarista conseguiu estender o controle do Estado sem contudo personificá-lo, ou seja, sem apresentá-lo como sendo dotado de uma vontade própria, virtudes superiores ou direitos especiais. Nas palavras de Bouglé, “graças à teoria do quase-contrato, [...], a legislação que o Estado terá que editar não aparecerá como algo mais

do que a tradução de vontades preexistentes de seus membros” (BOUGLÉ apud PAUGAM, 2016, p. 37). De acordo com Donzelot,

“[...] o Estado deve engajar-se na prevenção de toda sorte de riscos que ameaçam a sociedade. É preciso proteger os indivíduos contra as incapacidades naturais, mas também contra as doenças hereditárias ou as doenças contagiosas, porque elas não concernem apenas aos indivíduos atingidos, mas ao patrimônio comum, à integridade física e moral de toda a sociedade” (DONZELOT, 1994, p. 111, tradução nossa).

Nesse sentido, o solidarismo defini como uma das missões essenciais do Estado a garantia do progresso social sem tornar-se uma potência tutelar opressora, sendo o direito privado a fonte na qual buscará as razões para intervir na regulação dos problemas sociais. Segundo Paugam (2016), nessa perspectiva, a justiça não existirá entre os indivíduos fora da associação solidária com vistas a neutralizar os riscos aos quais todos são confrontados. Para o autor, o solidarismo, que não leva a uma socialização integral dos benefícios e das perdas, mas a uma socialização parcial capaz de evitar o abandono completo e a grande pobreza, instaura uma via intermediária entre o liberalismo e o coletivismo.

Embora o percurso entre a publicação da obra de Bourgeois – que expressa o solidarismo como doutrina de caráter político – e o reconhecimento da segurança social como um direito de todos – notadamente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – tenha sido longo, para autores como Paugam (2016) e Donzelot (1994), a aplicação do conceito de solidariedade na atividade do Estado é um fator que compõe o desenvolvimento de sistemas generalizados de proteção social a partir da primeira metade do século XX.

No entanto, a admissão da atenção aos pobres como função do Estado encontra forte resistência por parte daqueles que acreditam que tais atividades devem permanecer no âmbito da caridade privada. Mesmo sendo amplamente reconhecido, a materialização desse sentimento de dever social de aliviar as mazelas da privação de recursos materiais de grande parcela da sociedade em medidas estatais objetivas não se dará sem dificuldades. Mais do que apresentar as bases dos vínculos de

interdependência entre os indivíduos na sociedade e a suposta dívida social entre gerações, é preciso *justificar* as ações que implicam em transferência de bens. Em outros termos, para a efetivação de medidas estatais de atendimento às necessidades dos pobres, não basta defender o dever social de cuidado mútuo, exige-se também que o cumprimento desse dever seja considerado justo. Nesse sentido, considerando os limites deste trabalho, sugerimos tratar a questão da generalização da proteção social tendo como fio condutor, além do conceito de solidariedade, a noção de *risco social*.

3. Primazia da ideologia do “trabalho suado” na Proteção social

Tratando especificamente das medidas destinadas a compensar os rendimentos perdidos em virtude do desemprego, Hespanha e Matos (2000) afirmam que as políticas sociais elaboradas em um contexto econômico favorável no qual a oferta de empregos era grande deixaram de funcionar adequadamente. Segundo os autores, no quadro atual, “[...] a duração dos subsídios de desemprego tornou-se insuficiente para cobrir o tempo necessário a encontrar um novo emprego” (HESPANHA & MATOS, 2000, p. 88). Nesse cenário, surgem novas propostas orientadas para promover uma atitude mais ativa dos beneficiários, sobretudo por meio de medidas que favoreçam a empregabilidade. Para Hespanha e Matos (2000), trata-se da passagem das *políticas passivas* para *políticas ativas*.

A chamada *ativação* das políticas sociais, numa conceituação estrita, pode ser identificada pela adoção de mecanismos que incentivem o retorno ao mercado de trabalho e que promovam a empregabilidade (HESPANHA & MATOS, 2000, p. 88). Segundo Moser (2011), essa tendência de ativação faz parte do processo de construção de um novo modelo de regulação estatal no qual se privilegia a lógica da retribuição.

Nesse sentido, uma nova concepção de política social emerge caracterizada principalmente pela presença de mecanismos que estabelecem a obrigatoriedade de retribuir o benefício recebido do Estado por meio de uma postura ativa, quase sempre relacionada à busca ou aceitação de uma ocupação. Como medidas de ativação, podemos citar a necessidade de comprovar a busca por emprego formal e, em



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



determinados casos, a aceitação de uma ocupação mal remunerada como condição da manutenção do auxílio estatal. No que se refere às condicionalidades comportamentais, também vinculadas a reinserção no mercado de trabalho, se destacam os programas de qualificação profissional e adequação do perfil do trabalhador às atuais necessidades dos empregadores (ABRAHAMSON, 2009; CHELLE, 2012; ESPING-ANDERSEN, 1995; HESPANHA & MATOS, 2000; MOSER, 2011).

No cerne da questão referente à ativação das políticas sociais encontra-se a ideia de que o Estado, ao subsidiar os meios de existência daqueles que não trabalham, contribui para a difusão de uma *cultura da dependência* (HESPANHA & MATOS, 2000). Em outros termos, um dos principais argumentos para a ativação dos sistemas de proteção social diz respeito à recusa de que o Estado favoreça a possibilidade de que uma parcela da população tenha condições de viver alheia à obrigação de trabalhar. No entanto, de acordo com Hespanha e Matos (2000), referindo-se aos estudos realizados por Baptista (1996)³, não é possível afirmar que existe uma preferência pelo lazer por parte dos desempregados que recebem subsídios estatais, sendo verificado em muitos casos, ao contrário, um significativo investimento em atividades que promovem o reforço do capital social e tentativas de encontrar soluções por meio do setor informal. Para Esping-Andersen (1995), o contexto no qual foram formulados os sistemas de proteção social baseados no trabalho modificou-se radicalmente. Segundo o autor,

“o crescimento não inflacionário induzido pela demanda, no interior de um único país, parece hoje impossível; cabe aos serviços, mais do que à indústria, a garantia do pleno emprego; a população está envelhecendo rapidamente; a família convencional, dependente do provedor masculino, está em declínio, e o ciclo de vida está mudando e se diversificando, e tais modificações estruturais desafiam o pensamento tradicional sobre a política social” (ESPING-ANDERSEN, 1995, p. 73).

Na concepção neoliberal, o desemprego e a pobreza em larga escala são fenômenos que estariam associados ao conflito entre o crescimento do emprego e uma proteção social generosa e igualitária (ESPING-ANDERSEN, 1995). As contribuições

³ BAPTISTA, Rui. O impacto local das políticas de emprego: os casos dos subsídios de desemprego. Coimbra, Faculdade de Economia, 1996.



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



sociais e os impostos altos, juntamente com salários e direitos trabalhistas inflexíveis, são julgados como condições que tornam a ampliação da contratação de trabalhadores onerosa e impedem o desenvolvimento do mercado de trabalho. Nesse sentido, segundo Esping-Andersen (1995), a crítica neoliberal defende a opção por benefícios mais seletivos em detrimento da universalidade do acesso e o favorecimento de programas de ativação para o mercado de trabalho.

No entanto, a estratégia de ativação das políticas sociais não deve ser confundida com as políticas de *workfare*. Para Laville (apud MOSER, 2011), as políticas de *workfare* exigem que as pessoas trabalhem em troca dos benefícios pretendidos. O trabalho tem caráter obrigatório e até mesmo punitivo, uma vez que a recusa do trabalho proposto pode gerar a redução ou a suspensão da assistência estatal. Por sua vez, as medidas de ativação tem um caráter mais positivo e recorrem à lógica da adesão. As oportunidades de trabalho ou de qualificação são propostas, sendo os beneficiários *livres* para decidir (LAVILLE apud MOSER, 2011, p. 72). Nesse sentido, segundo Chelle, na perspectiva das políticas de ativação “a pobreza não é administrada de forma opressiva ou coerciva. Seu tratamento repousa, ao contrário, sobre mecanismos de adesão que contradizem a tese do simples controle social ou disciplinarização dos pobres (CHELLE, 2012, p. 25, tradução nossa).

Para Chelle (2012), caracterizadas por avançadas soluções tecnocráticas de cunho reformista, as atuais formas de incitação ao trabalho, sem o tom rigoroso de uma punição ou sanção estrita, configuram uma renovada aliança entre a economia e a moral. Dessa forma, o problema colocado atualmente no campo da proteção social se traduz no deslocamento da questão do âmbito da discussão política concernente aos direitos sociais para a esfera da *luta contra a pobreza*, na qual a ação do Estado visa retribuir o *bom comportamento* dos beneficiários.

Colocada nesses termos, a proteção social contemporânea se atualiza fortemente marcada por um retorno à antigas práticas de responsabilização do indivíduo e de despolitização das desigualdades sociais (CHELLE, 2012). A tendência que se observa é a limitação da intervenção do Estado às medidas de alívio da pobreza com ênfase na ativação dos aptos para o trabalho rumo à autossustentação. Nessa direção, a concepção



que tem orientado os sistemas de proteção social na contemporaneidade impõe limites às tentativas de ampliação e universalização do atendimento das necessidades sociais pela via dos direitos sociais e fundamenta o processo de incremento dos dispositivos morais que adotam o esforço e sacrifício pessoal como prova do mérito (FIGUEIREDO, 1997).

Segundo Purière (2009), o termo *contrapartida* remete ao antigo debate sobre os dispositivos de assistência pública e a preocupação subjacente em distinguir os bons e os maus pobres. Para isso, dois critérios seriam adotados: a incapacidade para trabalhar e o mérito. Na linha analítica proposta neste trabalho, a incapacidade para trabalhar – considerando tanto aspectos etários e de saúde, bem como o desemprego involuntário – é em si fonte de merecimento para o acesso ao socorro estatal. Nesse sentido, a contrapartida é exigida aos pobres válidos em face do benefício pretendido; uma forma de reequilíbrio em termos de direitos e deveres. O reconhecimento do direito à assistência aos pobres válidos deveria ser acompanhado de um correspondente dever de trabalhar; uma contrapartida do indivíduo em face da solidariedade social.

4. Considerações finais

Admitindo a tendência de implementação das chamadas medidas de ativação dos beneficiários para o mercado de trabalho como um ponto de inflexão importante no curso do desenvolvimento dos sistemas de proteção social na contemporaneidade, nosso trabalho buscou evidenciar que certas estratégias para a solução de problemas da economia que, em grande medida são associados à crises e prenúncios de crises sociais, fundamentam-se em argumentos morais para tornarem-se comunicáveis no campo da disputa política.

Nesse sentido, forçoso ressaltar que a implementação de medidas de proteção social se realiza em um quadro de associação de diferentes ideias sobre a maneira pela qual a sociedade pode manter-se coesa e em ordem. Como expressão da solidariedade social, os complexos sistemas de proteção social, que abrangem atualmente grande variedade de riscos e presumidas situações de vulnerabilidade social, evocam a



necessidade de evitar que as desigualdades sociais e a experiência da miséria por grandes contingentes populacionais provoquem o desmantelamento da sociedade. Esses complexos sistemas não são elaborados sem o suporte de um conjunto de pressupostos que justificam tais medidas e permitem que seus objetivos, pelo menos aparentes, sejam comunicáveis. Anteriormente ligadas à ações caritativas e à obrigações dos membros da família e da comunidade próxima, as medidas de proteção social na contemporaneidade não significam uma completa ruptura com antigas noções, como amor ao próximo e bem-comum, mesmo que em sentido transmutado para operacionalização institucional.

No entanto, a tendência de inclusão de condicionalidades comportamentais como exigência para acesso da população aos serviços sociais e de medidas de ativação para o mercado de trabalho dos chamados dependentes da proteção social recoloca a distinção entre merecedores e não merecedores dos auxílios oferecidos com base em critérios morais e psicológicos.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, Peter. O retorno das medidas de ativação na política de bem-estar dinamarquesa: emprego e Proteção Social na Dinamarca. **SER Social**, Brasília, v. 11, n. 25, p. 244-273, jul./dez. 2009.

BLAIS, Marie-Claude. **La solidarité**: histoire d'une idée. Paris: Gallimard, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

CHELLE, Élisabeth. **Gouverner les pauvres**: politiques sociales et administration du mérite. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2012.

DINIZ, Simone. Critérios de justiça e programas de renda mínima. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 105-114, jan./jun. 2007.

DONZELOT, Jacques. **L'invention du social**: essai sur le déclin des passions politiques. Paris: Seuil, 1994.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. O futuro do Welfare State na nova ordem mundial. **Lua Nova**, n. 35, São Paulo: CEDEC, 1995.



III Seminário Internacional em
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Princípios de justiça e avaliação de políticas**. Lua Nova, n. 39, São Paulo: CEDEC, 1997.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HESPANHA, Pedro; MATOS, Ana Raquel. Compulsão ao trabalho ou emancipação pelo trabalho? Para um debate sobre as políticas activas de emprego. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 2, n. 4, p. 88-109, jul./dez. 2000.

IANNI, Octavio. A questão social. In: _____. **A idéia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

LAFORÉ, Robert. La protection sociale, une valeur?: dans le cadre d'un "vivre ensemble" démocratique. **Informations sociales**, Paris, n. 136, p. 84-95, 2006.

MOSER, Liliane. A nova geração de políticas sociais no contexto europeu: workfare e medidas de ativação. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 68-77, jan./jun. 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PAUGAM, Serge. **Le lien social**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2016.

PARIJS, Philippe Van. A renda básica: por que, como e quando nos países dos hemisférios norte e sul? **Revista Econômica**, Niterói, v. 4, n. 1, p. 75-93, jun. 2002.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. Proteção social contemporânea: cui prodest? **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

PURIÈRE, Aurélien. **Assistance sociale et contrepartie: actualité d'un débat ancien**. Paris: L'Harmattan, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Teoria & crítica dos direitos sociais: o Estado Social e o Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Cortez, 2013.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.